

**LEI N. 622** | Dispõe sobre a criação  
de um Conselho Florestal Municipal  
de 2 de maio de 1960

O - PREFEITO DO MUNICIPIO DE  
GUARATINGUETA.

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acordo com o paragrafo único do Artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1.934.

Artigo 2.º—O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Camara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Municipio e por dois lavradores locais que se interessarem pela Silvicultura.

Artigo 3.º—O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que for adotado.

Artigo 4.º—Ao Conselho Florestal Municipal compete:

a) zelar, dentro do territorio municipal, pela fiel observancia do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;

b) emitir parecer sobre as questões relevantes de carater florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes a proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Municipio;

c) promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Municipio;

d) difundir em todo o Municipio a educação florestal e de proteção a natureza em geral;

e) propor a instituição de premios de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Municipio;

311-2

f) promover, anualmente, a Festa da Arvore:

g) desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

Artigo 5º.—O Prefeito porá a disposição do Conselho um ou mais servidores para a função de guarda florestal municipal.

Artigo 6º.—O Executivo Municipal tomará as providencias que se fizerem necessarias à fiel execução da presente lei e fará constar da proposta orçamentaria para o ano de 1961 a verba necessaria ao pagamento dos servidores.

Artigo 7º.—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 2 de maio de 1960.

*José Armando Zellner Machado*  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

*Bréno Viana*  
Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro de Leis Municipais n.º VI, a fls. 210/verso e 211.

*Sergio Altino M. Ribeiro*  
Secretario